

AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02501.010158/2025-39

2. Considerações Iniciais

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento do Documento de Formalização de Demanda – DFD (0165903).

2.2. As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na Instrução Normativa 58/2022.

2.3. O presente documento segue modelo básico da Advocacia Geral da União – AGU formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa supracitada, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

3. Descrição da necessidade

3.1. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA publica regularmente diversas obras com a finalidade de difundir conhecimento, bem como a promover e divulgar suas atribuições institucionais. Para a formalização da edição dessas publicações, é obrigatória a atribuição do Número Padrão Internacional de Livro – ISBN (*Internacional Standard Book Number*), conforme disposto no art. 6º, capítulo III, da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro – PNL e estabelece que, na editoração de livros, é obrigatória a adoção do ISBN.

3.2. Ressalta-se que o ISBN deve ser atribuído a publicações impressas, livros eletrônicos, *softwares*, entre outros formatos. Nesse contexto, cabe à ANA, na condição de editora de suas próprias publicações, solicitar a atribuição do ISBN para toda obra disponibilizada publicamente, seja ela comercial ou gratuita. O ISBN permite a identificação internacional dos livros editados pela ANA, bem como a distinção entre as diferentes versões da obra, impressas ou digitais, garantindo sua correta especificação. Além disso, facilita a circulação, a recuperação e a transmissão de dados em sistemas automatizados, contribuindo para a ampla divulgação das publicações.

3.3. Dessa forma, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a ANA e atende ao interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coodenação do Centro de Documentação – CEDOC, vinculada à Secretaria-Geral – SGE	Fernanda Cerqueira de Castro Medeiros, Coordenadora do Centro de Documentação.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A solicitação do ISBN deve ser realizada, obrigatoriamente, pelo Editor da publicação, entendido como o grupo, organização, empresa ou indivíduo responsável pela produção da obra, bem como pela assunção dos custos e dos riscos financeiros associados à sua edição. Considera-se editor, portanto, aquele que disponibiliza a obra ao público, independentemente de sua finalidade comercial ou gratuita. Nesse contexto, cabe à ANA, na condição de editora de suas publicações institucionais, solicitar a atribuição do ISBN.

5.2. Instituído em 1970, o ISBN é reconhecido internacionalmente como o sistema oficial de identificação de publicações no âmbito da indústria editorial e do comércio de livros. O ISBN acompanha a publicação monográfica desde sua produção até toda a cadeia de suprimento, distribuição e acesso ao público.

5.3. Trata-se de um padrão numérico destinado a funcionar como um identificador único, equivalente a um “Registro Geral (RG)”, de publicações monográficas, tais como livros impressos, livros digitais, audiolivros, entre outros formatos. Sua ampla difusão internacional e a interoperabilidade com sistemas de bibliotecas, livrarias, plataformas digitais e bases de dados de catalogação tornam o ISBN requisito indispensável para a adequada identificação, recuperação e divulgação das publicações institucionais.

5.4. Ressalta-se, ainda, que a ANA utiliza o número ISBN desde 2001, conforme comprovado nas publicações institucionais disponibilizadas no portal da ANA em Publicações, evidenciando que a adoção desse identificador constitui prática consolidada no âmbito da ANA, essencial para a regularidade e a padronização de suas obras editoriais.

5.5. Da execução indireta:

5.5.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados na forma de execução indireta.

5.6. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

5.6.1. Não há requisitos gerais e nem específicos para o atendimento da contratação.

5.7. Natureza do serviço:

5.7.1. O fornecimento de número ISBN enquadra-se como **serviço continuado**, em razão de sua necessidade permanente e recorrente no âmbito da ANA. A adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando a otimização e a celeridade dos fluxos e procedimentos, quando comparada à realização de contratações anuais sucessivas. Essa solução contribui para reduzir a sobrecarga dos setores de compras e licitações, evitando a repetição da mesma demanda, além de mitigar o risco de interrupção no fornecimento do serviço.

5.8. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.8.1. Não há critérios e nem práticas de sustentabilidade para contratação de número de ISBN.

5.9. Avaliação da duração inicial do contrato:

5.9.1. Não haverá a celebração de contrato.

5.10. Riscos relacionados à não contratação:

5.10.1. A não contratação implica o risco de impossibilitar a ANA de realizar e disponibilizar suas publicações institucionais de forma regular, comprometendo o cumprimento da obrigatoriedade prevista no art. 6º, Capítulo III, da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro e estabelece que, na editoração de livros, é obrigatória a adoção do ISBN.

5.11. Necessidade de transição contratual:

5.11.1. Não há necessidade de transição contratual.

6. Levantamento de Mercado

6.1. No Brasil, o ISBN é atribuído exclusivamente pela Câmara Brasileira do Livro (cbl.org.br), que desde 1º de março de 2020 é oficialmente a Agência Brasileira do ISBN.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. É necessária a contratação de instituição devidamente credenciada para a emissão de números ISBN no Brasil.

7.2. A atribuição dos números ISBN permitirá a identificação internacional das publicações editadas pela ANA, bem como a distinção entre as diferentes formas de uma mesma obra, impressas ou digitais, garantindo sua correta especificação. Ademais, o uso do ISBN facilita a circulação, a recuperação e a transmissão de dados em sistemas automatizados, além de possibilitar a ampla divulgação das obras institucionais.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Estima-se que o Plano de Publicações 2026 contemple 120 (cento e vinte) publicações, quantitativo compatível com a média anual de publicações da ANA. Dessa forma, esse número corresponde à quantidade estimada de serviços de atribuição de ISBN a serem contratados no período.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.432,00

9.1. O preço do número ISBN é estabelecido pelo fornecedor exclusivo. O valor unitário é de R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos) por cada ISBN, e a estimativa de 120 (cento e vinte) publicações perfaz R\$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais).

9.2. Ressalta-se que a estimativa preliminar do valor da contratação foi feita por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

9.3. O inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual, estabelece que a estimativa preliminar do valor da contratação nesta etapa do processo pode seguir rito simplificado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das orientações do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema:

É tecnicamente viável dividir a solução?

10.2.1. O objeto consiste na atribuição de números ISBN às publicações institucionais da ANA, atividade que configura serviço único, indivisível e integrado, cuja execução depende de procedimentos padronizados e centralizados junto à instituição oficialmente credenciada para emissão de ISBN no Brasil. Trata-se de um serviço que não comporta divisão por etapas independentes, regiões geográficas ou especialidades técnicas distintas, uma vez que cada número ISBN deve ser atribuído de forma centralizada, sequencial e conforme regras do sistema ISBN. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução é **tecnicamente inviável**, nos termos do art. 40, V, “b”, e no art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

É economicamente viável dividir a solução?

10.2.2. Não é economicamente viável. A atribuição de ISBN é atividade específica, realizada por instituição credenciada para esse fim, não havendo pluralidade de agentes econômicos com especializações distintas que justificassem a fragmentação do objeto. Assim, não se verifica situação em que diferentes itens da contratação sejam costumeiramente fornecidos por tipos distintos de empresas, tampouco há subcontratações envolvidas que pudessem onerar o custo final em uma contratação unificada. Adicionalmente, não se identificam peculiaridades do mercado local que possam ser exploradas para fins de economicidade, nos termos do art. 40, V, “b”, e com o art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço de atribuição de ISBN possui natureza nacional e padronizada, com procedimentos uniformes e preços definidos de forma centralizada, não sofrendo variações em função de localidade ou dinâmica econômica regional.

Não há perda de escala ao dividir a solução?

10.2.3. O fornecimento de ISBN é um serviço especializado e exclusivo, cuja execução não depende de força de trabalho intensiva nem da adoção de métodos produtivos escalonáveis. Os custos envolvidos na atribuição de ISBN são essencialmente **fixos e unitários**, associados ao registro e à gestão centralizada do sistema, não sendo influenciados pelo aumento ou pela fragmentação da demanda.

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

10.2.4. O parcelamento do objeto não viabilizaria a participação de novos agentes econômicos, tampouco favoreceria micro e pequenas empresas, uma vez que inexistem fornecedores distintos ou segmentados capazes de executar partes do serviço de forma independente. No caso da contratação do fornecimento de números ISBN, verifica-se que o mercado fornecedor é restrito, uma vez que a atribuição de ISBN no Brasil é realizada por instituição oficialmente credenciada. Dessa forma, a divisão da solução não reduziria as exigências de habilitação nem ampliaria o universo de potenciais fornecedores, pois a capacidade de prestar o serviço não decorre do porte econômico ou da estrutura operacional da empresa, mas da credenciação específica para a emissão do identificador.

10.3. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que o objeto caracteriza-se como serviço único, indivisível e regulado, cuja execução depende de instituição credenciada, inexistindo ganhos de competitividade, redução de custos ou melhor aproveitamento do mercado com a divisão da contratação. Dessa forma, a contratação unificada mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes na ANA.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. As diretrizes estratégicas da ANA constam no Plano Estratégico 2023 - 2026.

12.2. A Visão institucional da ANA é definida no Plano Estratégico como sendo: **"Ser reconhecida como modelo de gestão e regulação de recursos hídricos e referência para o saneamento básico"**.

12.3. A ANA tem como missão **"Garantir a segurança hídrica para o desenvolvimento sustentável do Brasil e contribuir para a universalização do saneamento básico"**.

12.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores:

12.4.1. Integridade: atuar de maneira correta, honesta, proba e com transparência, pautando-se em princípios éticos e morais;

12.4.2. Transparência: compromisso com a ampla divulgação de atos de gestão e técnicos, dados ou resultados organizacionais, independentemente de solicitação, em formatos acessíveis e abertos;

12.4.3. Compromisso: comprometimento do servidor público com suas funções, traduzido em atitude de atenção, empenho e zelo, ciente do seu dever de servir ao cidadão e proteger a coisa pública;

12.4.4. Excelência Técnica: realização das atividades inerentes à sua função com qualidade e de forma competente e responsável, sendo produtivo e proativo, sempre buscando o seu aperfeiçoamento;

12.4.5. Cooperação: promover relação de interdependência, convivência e confiança entre pessoas e organizações com diferentes potencialidades com o objetivo de alcançar o bem comum.

Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da ANA, ao seguinte objetivo: OE 8 - tornar mais eficientes os processos de trabalho que sustentam as atividades da ANA.

No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Contratações Anual –PCA para o ano de 2026, conforme DFD 42/2025, ID 14 e subcomponente 2755.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A ANA almeja com a contratação suprir a necessidade de números ISBN para suas publicações.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há providências a serem tomadas para adequação do ambiente na ANA.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não há impactos ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa – IN nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA MONTENEGRO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 10:16:49.

FERNANDA CERQUEIRA DE CASTRO MEDEIROS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 09:12:15.

FRANCISCO DIEGO CORDEIRO DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação